



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

*O Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), resolve instituir o Regimento do Colegiado do Bacharelado em Administração Pública, que passa a contar com a seguinte redação:*

**TÍTULO I  
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Artigo 1º. O Colegiado do Bacharelado em Administração Pública, ministrado na modalidade a distância, pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora é regido por este instrumento, observadas as disposições emanadas dos órgãos superiores da UFJF.

Artigo 2º. O Colegiado é órgão deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico do referido curso, previsto no Capítulo VI, seção IV, do Regimento Geral da UFJF.

**TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Artigo 3º. Integram a estrutura do Colegiado:

- I. O Coordenador do Curso, na condição de seu Presidente;
- II. Quatro representantes do corpo docente do curso, definidos por intermédio de consulta aos pares, realizada pela Coordenação, admitindo-se para tanto, docentes vinculados às áreas que componham o núcleo pedagógico do curso em pauta;
- III. Um representante do corpo discente do Curso, regularmente matriculados, cuja indicação tenha sido legitimada por intermédio de um regime de consulta aos pares;
- IV. Um representante dos Técnicos Administrativos em Educação da UFJF, com preferência para o/a secretário(a) do curso.

Parágrafo único. Cada representante docente do Colegiado terá um suplente, indicado pelo mesmo processo supramencionado e evidenciado na mesma ocasião da indicação do titular. Os suplentes deverão substituir os titulares por ocasião de faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador do Curso, terá um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Artigo 5º. Compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer diretrizes para o adequado funcionamento do Bacharelado em Administração Pública, ministrado na modalidade a distância pela FACC/ UFJF;
- II. Orientar e acompanhar o desempenho didático, pedagógico e administrativo do Curso;
- III. Apresentar e deliberar sobre propostas associadas ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura de disciplinas e condições para integralização curricular;
- IV. Elaborar regras complementares para realização de estágios, trabalhos de conclusão de curso, flexibilização curricular e mobilidade acadêmica, quando for o caso;
- V. Estabelecer procedimentos, podendo instituir comissões específicas para gerenciar trabalhos de conclusão de curso, flexibilização curricular e estágios;
- VI. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas a adequação dos planos de ensino ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos docentes e dos discentes;
- VIII. Deliberar sobre proposições da Coordenação relativas ao limite de vagas oferecidas para ingresso no Curso, nas modalidades previstas no Regulamento Acadêmico da Graduação;
- IX. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA);
- X. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XI. Acompanhar os atos da Coordenação do Curso;
- XII. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Curso;
- XIII. Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIV. Instituir comissões especiais e, temporárias para estudo de assuntos de interesse pedagógico, com aplicação direta no bacharelado em pauta;
- XV. Deliberar sobre matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos em sua esfera de competência.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I  
Das Reuniões**

Artigo 6º. O Colegiado se reunirá ordinária e bimestralmente, por convocação do Coordenador, de acordo com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e coincidentes com o início de cada bimestre letivo. Poderá ainda, reunir-se extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador (com exposição de motivos) ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Na ausência de temas e itens de pauta que justifiquem a periodicidade das reuniões, o Coordenador poderá alternar a periodicidade para quadrimestral e não menos que isso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

§2º O Colegiado poderá deliberar com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos de esferas superiores.

§1º O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, excetuando-se obviamente, os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo comunicação de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício desta função.

Artigo 9º. As reuniões e as atas do Colegiado serão públicas.

Artigo 10º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião será exercida por seu suplente, isto é, o Vice Coordenador. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião será exercida pelo representante docente do Colegiado mais antigo na FACC.

Artigo 11º. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12º. As reuniões serão iniciadas a partir da aprovação da ata da reunião anterior, que será devidamente disponibilizada para leitura e análise previa dos integrantes do Colegiado.

Artigo 13º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida;
- II. qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- III. no caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual) o voto de minerva.

Artigo 14º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao designado secretário, no ato da reunião, a lavratura da ata, que será assinada e rubricada, posteriormente e, quando da sua aprovação, por todos os membros que estiveram presentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Capítulo II**  
**Da Coordenação**

Artigo 15º. Compete à Coordenação do Curso, além do previsto no Regimento Geral da UFJF:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. integrar o Conselho de Unidade e representar o Curso no Conselho de Graduação da UFJF;
- IV. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado, com direito apenas ao voto de minerva;
- V. supervisionar as atividades executadas pela Secretaria do BAP/FACC/UFJF;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. participar e promover eventos extracurriculares relacionados à formação dos alunos;
- IX. supervisionar a remessa regular à CDARA de informações de cunho pedagógico, tais como: aproveitamento de estudos dos alunos, como também processos para dispensa, por equivalência entre disciplinas e cômputo créditos em disciplinas opcionais, dentre outras demandas;
- X. responder pela composição da grade curricular que será colocada em carga semestralmente;
- XI. efetuar a atualização do plano departamental do CAD no sistema integrado de gestão acadêmica – SIGA em absoluta aderência aos prazos fixados no calendário acadêmico da UFJF;
- XII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colarem grau;
- XIII. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XIV. orientar os alunos em relação à matrícula e à integralização curricular.

**Capítulo III**  
**Dos Membros do Colegiado**

Artigo 16º. Compete aos membros do Colegiado:

- I. colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições, como também e fundamentalmente, na orientação e no acompanhamento do funcionamento didático, pedagógico e administrativo do Curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar atas de reunião;
- V. debater e votar as temáticas colocadas em discussão;
- VI. solicitar informações e sugerir providências à Coordenação sobre aspectos de relevância para o adequado andamento do Curso;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar temáticas que lhes forem atribuídas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Capítulo IV  
Das Comissões Especiais Temporárias**

Artigo 17º. O Colegiado poderá constituir comissões especiais temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões deverão ser compostas por membros do Colegiado. Contudo, em função das especificidades dos temas em análise, docentes do Bacharelado poderão ser convidados a integrá-las;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar comissões especiais temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

**TÍTULO V  
DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

Artigo 18º. O Bacharelado em Administração da FACC reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFJF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Juiz de Fora.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Graduação da UFJF.

Artigo 20º. Modificações neste Regimento poderão ser propostas pela Coordenação ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, desde que e, para tanto, sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 21º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora.